









*1520, Maio, 9, Coimbra. Instrumento de composição amigável, feito entre o concelho da cidade de Coimbra, (representado pelo bacharel Domingos Garcia, juiz de fora, Pedro de Alpoim, o licenciado João Vaz, como vereadores, Pedro de Figueiredo, como procurador geral, e por Nicolau Eanes e João Vaz, procuradores dos mesteres), e Pedro Álvares de Figueiredo, escudeiro e cidadão, acerca da posse da ladeira e terra “desde os muros do Mosteiro de Santa Cruz até à calçada da Porta do Castelo, que foi almocávar e jazigo dos judeus desta cidade”, terreno que os vereadores reclamavam como rossio e logradouro público e o possuidor alegava ter comprado, em praça pública, aos oficiais régios, quando em 1500, foram extintas as judiarias.*

[Fl. 1] Saibam os que este estromento de contrato per modo de tresançam virem como aos nove dias do mes de Mayo do ano do nascimento de nosso Sennor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e vynte annos em ha camara da vereação da çidade de Coimbra omde estavam juntos provendo as cousas da guovernança da dita çidade, *silicet*, o bacharel Domingos Garcia juiz de fora com allçada por el rey nosso senor em ella e Pero d’Alpoym <cavaleiro> e o licenciado Joham Vaaz, çidadãos e vereadores, o presente anno, em ella e Pero de Figueyredo, escudeiro, çidadão e procurador geral della, e Nicolao Eannes e Joham Vaaz, dos mesteres e outrossy estando hi Pero Alvarez de Figueyredo, escudeiro, çidadão em ha mesma, logo por o dicto juiz, vereadores e procurador e mesteres e por o dito Pero Alvarez foy hi dicto em presença de mim tabeliam e testemunhas aqui escriptas que per amte os juizes pasados que na dicta çidade foram, fora movido preito e demanda por parte da dicta çidade contra o dicto Pero Alvarez, em que ha çidade se delle queixava de força, dizemdo em sua auçam que avemdo huum, dez, çinquoenta e çinco anos, e tanto tempo que ha memoria dos homees nom era em comtrayro, que ha çidade e moradores e povoo della estavam em paçifiqua posse sem contradicam, de sse sservir e lograr, como de rrissoy e logradoyro de huum chaão grande, que esta pegado com os muros da dicta çidade, que começa aos momtueros que estan junto da porta do Mosteiro de Santa Cruz e de hi corre ao longo dos dictos muros, da dicta orta, atee o chafariz que esta junto da arquã, por omde se toma a agoa pera o chafaris de samsão, que he da dicta çidade, e dhy como corre ao lomgo per ha strada que vem d’Eyra de Patas, assy como per ella partiam ollyvaes do

dito Mosteiro de Santa Cruz, e d'hy a fonte chamada dos juudeus vay partimdo por a dicta estrada, atee ha da Eyra de Patas, e de hy torna por a callçada, atee ha porta do Castello, da dicta cidade, e de hi como corre ao longuo dos muros della, atee ha porta nova da dicta cidade, e torna per a calçada della, a emtestar na dicta çerqua da dicta orta do dicto Mosteiro de Santa Cruz, atee ha Igreja do Corpo de Deus, dos quaaes chaaos que ha demtro das dictas comfrontações, estam de tempo immemoryall a dicta cidade e moradores della sempre estiveram em posse de lançarem hy suas bestas, boys, gados dos moradores e dos carneyros e bestas e guaado do vemto, que paçyam nos dictos chaãos como ryssyo da dicta cidade, devasos que eram, sem numqua serem tapados, antes sempre lyvres e desembargados ao conçelho, como servimtya comua e llogradoyro e sayda dicta cidade, e que o dicto reo contra o que dicto he, e posse amtyga que a dicta cidade assy tynha, abya tres meses ou quatro, antes do tempo de sua auçam, os mais chegados ao mes de Mayo do anno de quinhentos e dezoyto, que se sua demanda começou, que entam o reo se amtre metera nos dictos chaãos e rryssyos sobre a dicta fonte dos juudeus, contra ho murro, a pramtar chantoeyras d'olyveiras seryam vymte, forçamdo esbulhando a cidade da dicta sua posse amtygua em que estava, na quall coussa lhe loguo fora posto embargo, per o que a cidade devia ser restituída a sua posse e o reo condenado em dous mill rs de pena, por tomar as cousas da cidade contra as posturas da camara e nas custas etc.

E o reo se defemdia dizendo aver **[fl. 1v]** bem vymte annos que elle estava em paçifiqua posse, a olhos e a face dos regedores e povoo da dicta cidade, dos chaãos que se chamam ho allmocovall dos juudeus, que Sua Alteza mãodara vemder publicamente na praça da dicta cidade, em pregam, do quall tempo pera caa elle reo o houve, e delle estava em posse e o comprara sem contradicam de pessoa allgua, fazemdo loguo da parte debayxo contra a estrada que vay per detras de Santa Cruz, contra a dicta fonte dos juudeus, da bamda de rybella, huum lagar d'azeyte e de pam, e tomou per levadas ha agoa pera elles, per o dicto chaão, e pramtara chantoeyras que aviam muitos annos que davam fruto, e estamdo na dicta posse de todo o cham como ha cidade em seu lybelo demarcava, etc. Por o que nom fazia força, antes era forçado, per os autores em lhe nom leixarem no seu fazer bemfeytorias e outras cousas mais na dicta causa, per hua e outra parte allegando em que se proçedera tamto que deposeram e deram penas e fynallmente o licenciado Christovão Meendiz, juiz que fora na dicta cidade, dera sentença que o reo restituysse a dicta cidade e lhe leixasse a posse da dicta terra e usar

della como antes usaram e condenara ho reo nas custas, e lhe ficasse seu direito resguardado sobre a propriedade, etc.

Da quall sentença o dicto Pero Alvarez de Figueyredo apelara pera a Rolaçam de Sua Alteza, e sua appelaçaam lhe fora recebida e hatempada a que ha laa fossem sseguir, etc. Segundo disserom todo esto e outras cousas no feito que sobre ha dicta causa traziam ser mais inteiramente conteuudo, porem disseram os dictos juiz, vereadores e procurador e mesteres, que em seus nomes e da dicta çidade e povoo della, o dicto Pero Alvarez de Figueyredo foi que por se evitarem custas e despesas que se mais podiam na dicta causa fazer e asy por cada parte teer duvidoso seu direito e nom saberem quall vencyria e por a dicta propriedade ser muyto necessaria a dicta çidade pera o dicto logramento em sua auçam conteuudo por todo e outros inconvenientes que se disso podyam seguir vynham ha tall comtrato e composiçam per modo de tresançam que partam como de feito partem esta comtenda e eramça della na maneira seguimte, *silicet*, que de toda a dicta terra e eramça que ha de dentro das dictas comfrontaçois jaaz, a dicta çidade e povoo della, fique com toda ha ladeira, que corre ao redor dos muros da dicta çidade, asy como começa d'Eira de Patas por a callçada, atee ha porta do castello, e per baixo, por a estrada, atee a dicta fonte dos Juudeus, atee os comaros das vinhas e ortas de rrybella, que sam de Santa Cruz, e asy como deçe da dicta fonte dos juudeus, pella estrada afundo atee homde a levada da agoa dos engenhos do reo atravessa a dicta estrada, e de hi, vem pella outra estrada, que corre per ha ladeyra da comtenda, per çima dos engenhos do reo, assy como a dicta estrada vay costeando a da ladeyra, atee entestar na dicta esquina do muro da orta de Santa Cruz, e asy os monturos do Corpo de Deus e como torna ao lomgo dos muros da dicta cidade de sua Porta Nova, atee ha Porta do Castelo, etc.

Todo ho que ha de dentro desto jaaz todo fique e seja pera sempre em rysyo puvriquo pera a dicta cidade, *silicet*, da dicta estrada atee ho dicto muro da çidade, etc., e da dicta estrada pera a banda de bayxo atee ha [fl. 2] outra estrada debayxo, que vay ter aa dicta arca de Sam Saão, e como torna pollo muro da dicta orta de Samta Cruz, todo com a almoynha e breguyo que hy estaa, e assy ho outro bregyo pequeno, que esta a dicta fonte dos juudeus, da estrada pera fuundo, contra ho norte, assy como corre ao lomguo dos olyvaes do dicto mosteiro de Samta Cruz, *silicet*, atee a estrada que per hy vay, todo fique lyvremeente ao dicto Pero de Figueyredo reo, e a sua molher e erdyros, pera que logrem como seu propryo e em elle prantem o que lhes aprouver; deixando porem sempre a dicta estrada debayxo, e assy ha de çima, por que amtre ellas ambas jaz

somente a eramça que aos reos fica, sempre leixaram as dictas estradas lyvres ao concelho, pera se dellas servir como sempre estiveram. E o que podram tapar sera somente ha tera que esta antre hua estrada e a outra, e por o dicto modo leixaram sempre lyvre ha estrada que corre ao longo da çerqua da dicta orta de Santa Cruz, como sempre esteve, *silicet*, ha antygua que vay d'arredor do dicto muro somente, e ho mais podram tapar e se aproveytar e em ello pramtar o que lhe aprouver, porem quanto ao dicto bregyo que confina com o dicto muro da orta de Samta Cruz aquello que hy estaa em bregyo atee aassy os engenhos do reo, ate ao chao delle que he e jaz dentro desto e chegua atee ha dicta arca de samsam. E da outra banda, confyna com as rybas, este bregyo estara sempre devasso, e todo ho all podram tapar, e deste bregyo se nom podram em nehuum tempo os reos, nem seus erdeyros, delle aproveytar, podram em elle pramtar çeyçeyros e todavya estara devasso e os reos terem em elle os usos e lenha dos çeyçeyros, e ha çidade tera o paçiguo do dicto bregyo que em ell podra o gaado da çidade, grosso e miudo, e bestas, paçer, sem em nenhuum tempo poder seer tapado, etc. E bem assy disseram que por que ha mays tera que aquy fica ao dicto reo, era ladeyra e sobrybas fragosas e tera de pouquo proveyto, e tanto pequena, em ryspeyto da que que aquy, per este contrato, fiquava com a çidade, que ha pareçemça eram o que ficava a çidade, que das vymte partes ficava a çidade as dezanove, e que ficava ao reo a huma parte, etc. Por esto e por ho proveyto que ha çidade se disse seguia, e o mas cabo em que esta parte os reos hyam, ha çidade aprove e a elle juiz e regedores e procurador, em seu nome, de pagarem ao dicto Pero Alvarez de Figueyredo, todas as custas que no proçesso e appellaçam da dicta demanda tem fectas, ha taballyaens e ofiçiaes e procuradores, e o que em ellas montou, quamto quer que foy ja ho dicto reo logo hy confesou ser paguo d'ellas por o dicto procurador da çidade, e a deu por quyte pera sempre dellas. E por bem desto aas partes aprouve comprirem este contrato pera sempre e sse deram todos da dicta demanda e appelaçam e prosseguimento della e por ella mais nom queriam hyr e se obrigavam este contrato comprir e nom usarem da dicta sentemça, somente deste contrato, que per todo sempre queryam que se comprisse em todo, sob pena de quall quer delles partes ou seus erdeiros e sobreçessores, que contra esto for, em parte ou em todo, pagar a parte, tamto de pena e interessse dezentos cruzados d'ouro com todas as custas perdas e dapnos bemfeytorias e cousas que sobreello sse fezerem e a pena levada ou não, este estromento se cumpra <pera sempre> como se em elle comtem, per os beens rendas da dicta çidade e do dicto Pero de Figueyredo e sua molher, eerdeyros que em ell, por sua parte, obrigou, e sobre a dicta

pena prometeo delle reo fazer a sua molher outorgar em este estromento, etc., de que elles mandaram a cada hum fosse dado seu desta nota per elles assynada e outorga da molher. Lugar, dia mes e ano suso esprito, testemunhas que a todo presentes foram: [fl. 2v] Lopez, porteiro da camara da dicta çidade e Diogo Façanha, criado de Inofre da Ponte, esprivam da dicta camera, e o dicto Ynofre da Ponte, etc. e eu Gregorio Lourenço, notario pubrico, por el rey nosso Señor, em a dicta çidade, que ho a prazer das partes spreui. E posto que atras digua que os reos se possam aproveitar do que lhe fica atee ha estrada, que corre ao lomguo dos muros da orta de Santa Cruz, etc., decraram que se entenda somente os reos se poderem aproveitar, ate homde se pos ho marquo, na estrada mais açima e como d'hy corre direito a outra esquina e quanto do muro da dicta orta de Santa Cruz da banda da arquã Samsam, e todo ho all tee os dictos muros fique a çydade pera monturos della e casso que esta escriptura fosse ja llida e outorgada nos dictos nove de Mayo de quinhentos<sup>1</sup> e vymte, foy depois asynada e esta decraçam fecta pera as partes per amte as dictas testemunhas na dicta camara ao primeiro dia de dezembro do dicto ano de mill e V<sup>c</sup> e Vymte anos. Testemunhas os atras e eu Gregorio Lourenço, tabeliam o spreui.

E a quimze dias de Dezembro e ano de mill e quinhentos e vymte anos e nessa çidade de Coimbra e casa da morada de Pero Alvarez de Figueyredo etc., estando hy a señora Briatiz da Cunha, sua molher, eu tabeliam lhe ly, de verbo ad verbo, o estromento de tresançam e comtrato, que o dicto Pero Alvarez de Figueyredo, seu marido fez com o juiz, vereadores, procurador e ofiçiaes da dicta cidade sobre ha demanda em que amdavam sobre a ladeira e tera que corre dos muros de Santa Cruz tee haCalçada da Porta do Castello, que foy allmocoval e jaziguo dos juudeus desta çidade etc., e lido por mim o dicto comtrato<sup>2</sup> atras em minha nota notado haa dicta Señora ella Briatiz da Cunha disse que em todo outorgava na dicta tresançam, assy e da maneira que em ella era contheudo e como o dicto seu marido com a dicta çidade e ofeçiaes della a fezera e acabaram ao primeiro dia do dicto presente mes etc. E sobre as penas em elle contheudas e assy comprir obrigava a sua parte da fazenda, etc. Testemunhas que foram presentes Antonio Freire, solteiro, filho de Yohão de Figeiroy, escudeiro e scripvam da fazenda de Samta Cruz da dicta çidade e por que a rogo da dicta Briatiz da Cunha assynou por sy e por ella que escrepver nom sabia e Diogo Roiz, allfayate, moradores

---

<sup>1</sup> Repete palavras “ de quinhentos”.

<sup>2</sup> Recuperado o texto, hoje ilegível, por estar num vinco de dobragem do pergaminho, através da leitura dos AHMC/Pergaminhos Antigos, (cópias), fl. 82v,

em a dicta çidade. E eu Gregorio Lourenço o spreui e em este feito que pela dicta çidade fiz, de meu puvrico synall o assynei que tall he. E nom seja duvida na palavra per antrelinha en que diz pera sempre e a palavra em regra em que diz aos quinze dias que se fez na verdade.

[sinal do tabelião.]

Segue-se o texto ilegível parcialmente da conta paga pela feitura do documento e o último assento também ilegível da assinatura de Antonio Freire, a rogo de Dona Briatiz.

Texto em Português, caderno de pergaminho, com 2 folhas.

345 mm x 505 mm.[folha]

505 mm x. 685 mm [aberto]

[Fim da folha 2 verso]

xxbijj

Sentença dos resios que estam a redor dos muros da cidade, sam per serventia do concelho que Pero Alvarez queria embargar.

Sentença dos rosios que estão ao redor dos muros da cidade são pera serventia do conselho.

Anno 1520

Nº 80

520

Nº 25 Valle

CXII (a vermelho)

ahmc

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Critérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

**Créditos de Imagens:**© AHMC/CMC.